



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a criação Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar a Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou psicológica.

Art. 2º A Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher, prestará:

- I- Orientação e apoio para mulheres que necessitem de atendimento, ou os mais diversos tipos de agendamento referentes à sua saúde;
- II- Serviço de acompanhamento às vítimas de violência de gênero e realização de encaminhamentos compreendidos por cada situação;
- III- Orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica;
- IV- Atendimento e encaminhamento de vítimas de violência sexual para os hospitais da rede municipal de saúde, bem como vítimas que necessitem de cirurgia reparadora.

Art. 3º São objetivos da Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher:

- I- Promover o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – PVDESF, conforme a Lei nº 16.823 de 6 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 59.500 de 8 de junho de 2020;
- II- Promover e auxiliar a população vítima de violência doméstica ao disposto na Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015, que instituiu a Ronda Maria da Penha em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo;
- III- Promover, auxiliar e divulgar o Projeto Guardiã Maria da Penha, estabelecido pelo decreto nº 55.089, de 8 de maio de 2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- IV- Acolher e apoiar as mulheres vítimas de violência de gênero, com serviço de atendimento social, psicológico e multiprofissional, viabilizando a ampliação de direitos e cidadania;
- V- Auxiliar a busca pelos serviços de atendimento em âmbito jurídico;
- VI- Realizar o encaminhamento de mulheres vítimas de violência aos abrigos sigilosos quando necessário;
- VII- Propor parcerias com outros serviços, como centros de saúde, delegacias de defesa da mulher, distritos policiais, escolas, organizações não-governamentais da região, visando o atendimento integral das mulheres vítimas de violência e aos demais aspectos de cidadania e direito das mulheres;
- VIII- Organizar e realizar palestras, cursos, grupos de orientação e vivência com as mulheres da comunidade e outros profissionais da região, visando a prevenção e identificação da violência.
- IX- Reunir, a serviço da coletividade, informações sobre o tema;
- X- Propiciar e socializar, mediante debates, mesas redondas, palestras, fóruns e publicações, reflexões a respeito da violência, questões de gênero, cidadania e direitos das mulheres;
- XI- Formular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, as questões de gênero, a cidadania e os direitos das mulheres;
- XII- Formular e executar políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher e ampliar a cidadania e os direitos das mulheres;
- XIII- Propor e acompanhar programas, projetos ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, destinem-se ao atendimento das mulheres que sofrem violência doméstica e sexual, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos e ampliação das discussões sobre questões de gênero, cidadania e direitos das mulheres;
- XIV- Propor a celebração de convênios nas áreas que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e formação de recursos humanos, relativamente às mulheres em situação de violência, às questões de gênero, à cidadania e aos direitos das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- XV- Desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;
- XVI- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher, contará com atendimento 24 horas por dia.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos poderão contar com a colaboração de outros órgãos do poder público, principalmente os demais Centros de Referência da Mulher, Centros de Cidadania da Mulher, Casa Municipal de Apoio à Mulher estabelecida pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, Casa Brasilândia estabelecida pelo Decreto nº 44.149 de 24 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades conjuntas com o objetivo de que ampliar o respeito e o programa municipal de proteção a mulher vítima de violência.

Art. 5º Poderão ser realizados programas e campanhas de prevenção e tratamento de doenças.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE BECARI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº13.280, de 8 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a Casa Municipal de Apoio a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.673, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº16.823, de 6 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Prevenção da violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.165, de 13 de abril de 2015, que institui a ação da Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32.335, de 25 de setembro de 1992, que cria a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, que cria a Casa Brasilândia – Centro de Atendimento à Mulher;

A presente proposição visa estabelecer na região Leste da cidade de São Paulo a Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher, fomentando a política pública de proteção as vítimas de violência doméstica e sexual.

O objetivo deste projeto é fornecer a prestação dos mais diversos tipos de atendimento, assistência social e assistência jurídica, bem como acolher as vítimas das mais diversas formas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

A região Leste da cidade de São Paulo figura como região mais populosa do município, ultimamente é considerada a região com maior desenvolvimento social inclusive.

Na contramão do seu desenvolvimento, destaca-se como região carente das mais variadas formas de infraestrutura, mais que isso, possui destaque no alto número de ocorrências registradas em crimes sexuais e violência doméstica contra as mulheres.

Conforme dados divulgados pela Prefeitura do Município de São Paulo, em 16 de junho de 2020, houve aumento no índice de violência contra a mulher no período da pandemia do novo coronavírus, durante o período da quarentena os casos de feminicídio aumentaram 41,4% em todo o Estado de São Paulo, enquanto que o aumento médio nacional foi de 22,2%¹.

Ademais, o Mapa da Desigualdade 2020, registra aumento de 23% nos crimes de violência contra a mulher e 49% de aumento no índice de casos de feminicídio².

A violência contra a mulher não se estabelece somente na agressão física, mas também na tortura psicológica e nos relacionamentos abusivos.

Dessa forma, a região carece programas e campanhas devem ser desenvolvidas além da conscientização da população local, mas que forneçam assistência e acolhimento às mulheres vítimas dos mais variados crimes praticados.

Voltada a estabelecer uma rede de disponibilização e acesso a informação, a Casa Zona Leste – Centro de Atendimento à Mulher proporcionará o amparo do Poder Pública a toda mulher que necessite de apoio e instrução.

Além do amparo legal, voltado à responsabilização e identificação daqueles que cometem crimes contra as mulheres, serão proporcionados em

¹ <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-lanca-pacote-de-medidas-de-combate-a-violencia-domestica-na-pandemia>

² <https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Mapa-da-Desigualdade-2020-MAPAS-site-1.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

conjunto com entidades e demais centros, a recolocação e requalificação profissional da mulher.

Em muitos casos a mulher agredida se submete a esta situação em razão da dependência financeira perante seu agressor. Dessa forma, serão disponibilizados cursos e programas que viabilizem a recolocação da mulher no mercado de trabalho.

Por fim, presente propositura possui amparo no artigo 13, I e 224 da Lei Magna da cidade de São Paulo, bem como demais leis que instituíram a criação de entidades e órgãos semelhantes nas demais regiões da cidade.

Posto que este projeto encontra-se munido de relevante interesse social e local, conto com a colaboração dos demais pares desta casa de leis para sua aprovação integral.